



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2023

A.C.T nº19.16.3901.0050055/2022-77 (MPMG)

Unidade Gestora: SEET/SE/MTE

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, visando o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, disponibilizadas pelo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP: 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO-EXECUTIVO, FRANCISCO MACENA DA SILVA, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na AV. ALVARES CABRAL, Nº 1690, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30170-008, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado(a) MPMG, neste ato representado pelo PROCURADOR GERAL JUSTIÇA, JARBAS SOARES JÚNIOR, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nos demais dispositivos aplicáveis; considerando o constante no Processo SEI nº 19964.116795/2022-21; e considerando o disposto na Portaria MTP nº 671/2021, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente ACORDO tem por objeto o acesso do MPMG às informações cadastrais nas bases da RAIS e do CAGED, mantidos pelo MTE, com a finalidade, exclusiva, de ser fonte de consulta dos diversos dados gerados pelos vínculos empregatícios de pessoas físicas, com entidades privadas e públicas, necessárias para a justa elucidação de questões referentes a episódios que enquadram-se nas competências legais de atuação do MPMG (CF, ARTIGOS 127 AO 130; LEI COMPLEMENTAR MINEIRA Nº 34, 12/09/1994).

II - As informações cadastrais incluem os dados pessoais ou sensíveis apontadas no Plano de Trabalho, que, nos termos da Cláusula Quinta, é parte integrante do presente instrumento.

Texto do seu parágrafo

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

I - Incumbe ao MPMG no limite de suas atribuições:

a) manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACORDO, não repassando a terceiros dados identificados, identificáveis, ainda que anonimizados, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

b) proporcionar grau de proteção das informações adequado e equivalente aos padrões previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, previstos na Lei nº 12.527, de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos decorrentes regulamentos, que possam garantir a necessária proteção aos dados pessoais;

c) adotar providências necessárias para que aqueles que tiverem acesso à(s) base(s) de dados sob sua guarda conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidos para os sistemas objeto do ACORDO, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelo Decreto nº 7.845, de 2012;

d) assinar e encaminhar ao MTE o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo de acordo com os modelos disponíveis no portal gov.br, para garantir a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

e) exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este ACORDO, o preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, conforme o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012;

f) usar e permitir o uso das informações cedidas apenas para os fins especificados no presente ACORDO;

g) manter sigilo das informações pessoais contidas na(s) base(s) de dados supracitada(s), abstendo de revelá-las ou divulgá-las, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual uso indevido;

h) dar ciência aos usuários das bases de dados dos procedimentos para acesso específico, conforme definido pela Portaria MTP nº 671, de 2021;

i) comunicar ao MTE qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;

j) comunicar ao MTE a desistência ou óbito que vier a ter ciência dos usuários bases de dados que tenham tido acesso concedido ao objeto deste ACORDO;

k) fornecer ao MTE cópia, em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das bases de dados objeto deste ACORDO, como relatórios, trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, bastando, na hipótese de publicação na rede mundial de computadores, o envio do endereço eletrônico do sítio da publicação; e

l) manter a guarda do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo assinado pelos usuários das bases de dados, que poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 2006.

II - Incumbe ao MTE no limite de suas atribuições:

a) prestar as informações necessárias para o adequado cumprimento deste ACORDO;

b) analisar os requerimentos protocolados pelo usuário de dados vinculados à instituição partícipe e proceder às comunicações;

c) disponibilizar ao MPMG e seus usuários as bases de dados objeto deste ACORDO, conforme periodicidade e formato definidos em plano de trabalho;

d) manter a guarda do processo administrativo e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo, bem como a cópia da publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União - DOU, por intermédio de sua área responsável;

e) publicar no DOU o extrato do ACORDO; e

f) prestar informações claras quanto à execução deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente ACORDO não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

II - Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados designados para as ações e atividades previstas neste ACORDO, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado por meio do presente Termo, MTE e MPMG se obrigam a cumprir, no que for de sua responsabilidade, o Plano de Trabalho, elaborado na forma do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, desde que haja interesse dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, em até sessenta dias antes do término de sua vigência, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro partícipe da alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo MTE, quando da suspeita da utilização indevida dos dados protegidos, enquanto o processo administrativo ou judicial de investigação perdurar;

II - resilido, podendo ocorrer de comum acordo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, cabendo a cada um tão somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação; e

III - rescindido:

a) pelo descumprimento de cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de trinta dias, garantida a ampla defesa; e

b) em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O MPMG autoriza o MTE a utilizar, sem ônus, qualquer produto técnico elaborado no âmbito deste ACORDO, tais como relatórios, trabalhos, estudos, indicadores ou pesquisas, nas modalidades previstas no art. 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – servirão de base legal para a proteção e o intercâmbio dos dados e das informações do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

I - O presente ACORDO será publicado pelo MTE, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no DOU, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Após publicação do extrato no DOU, cópia do presente ACORDO será encaminhada pelo MTE à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 18 do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente ACORDO e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelos partícipes.

Anexos ao ACORDO:

1. Plano de Trabalho (SEI nº 0290522);
2. Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (SEI 0133443, 0133444 e 0133445).

Brasília/DF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA JARBAS SOARES JÚNIOR

Secretário-Executivo Procurador Geral de Justiça

Ministério do Trabalho e Emprego Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a), em 20/09/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo, em 29/09/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0290425&crc=5F6DB9BD, informando o código verificador 0290425 e o código CRC 5F6DB9BD.

Referência Processo nº 19964.116795/2022-21.

SEI nº 0290425



PLANO DE TRABALHO

Referência: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG, visando o acesso às informações da RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS e do CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED, disponibilizados pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

1. Dados cadastrais

1.1 Instituição

NOME	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
SIGLA	MPMG	CNPJ	20.971.057.0001-45
ENDEREÇO	AV. ALVARES CABRAL, Nº 1690		
BAIRRO	SANTO AGOSTINHO	CEP	30170-008
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	UF / PAÍS	MG
DDD / DDI	31	TELEFONE 1	3330-8100
TELEFONE 2	3330-9551	TELEFONE 3	33309930
HOME PAGE	www.mpmg.mp.br		
E-MAIL 1	gsi@mpmg.mp.br	E-MAIL 2	dint@mpmg.mp.br

1.2 Responsável pela Assinatura do ACORDO

NOME	JARBAS SOARES JÚNIOR
E-MAIL 1	gabpgj@mpmg.mp.br / jarbas@mpmg.mp.br
TELEFONE 1 COM DDD/DDI	(31) 3768-8100
CARGO	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ÓRGÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	316.473.241-49
MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)	905-00

1.3 Usuários Autorizados (cadastradores)

NOME	Carla Hautequestt Bechara
E-MAIL 1	cbechara@mpmg.mp.br

TELEFONE 1 COM DDD/DDI	(31) 3330-9551
CARGO	Analista do MPMG/Bibliotecária
ÓRGÃO	Ministério Público do Estado de Minas Gerais / Gabinete de Segurança e Inteligência
CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	050.872.156-37
MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)	4292-00

NOME	Denise Eloy Peixoto
E-MAIL 1	dpeixoto@mpmg.mp.br
TELEFONE 1 COM DDD/DDI	31 - 3330-9551
CARGO	Oficial do MPMG/Serviços Diversos
ÓRGÃO	Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Gabinete de Segurança e Inteligência
CPF / IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL	941.898.706-68
MATRÍCULA (apenas para órgãos públicos)	2711-00

2. Objeto:

O objeto do presente é o acesso do MPMG às informações cadastrais nas bases do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, mantidos pelo MTE, com a finalidade, exclusiva, de ser fonte de consulta dos diversos dados gerados pelos vínculos empregatícios de pessoas físicas, com entidades privadas e públicas, necessárias para a justa elucidação de questões referentes a episódios que enquadram-se nas competências legais de atuação do MPMG (CF, ARTIGOS 127 AO 130; LEI COMPLEMENTAR MINEIRA Nº 34, 12/09/1994) e espera atingir os seguintes resultados:

- (1) explorando os recursos tecnológicos de comunicação entre as entidades, sem a burocracia das correspondências formais, obter com rapidez as informações imprescindíveis, seguras e confiáveis, que possam balizar e conduzir, o MPMG, a uma justa elucidação de fatos relacionados aos trabalhos de investigação de sua competência;
- (2) diminuir a dependência de informações prestadas por investigados, que podem ter erros ou fraudes, diminuindo concomitantemente os riscos de conclusões incorretas ou incompletas;
- (3) otimizar as horas trabalhadas; e
- (4) ter celeridade na conclusão de investigações.

2.1 Dados Solicitados

BASE/DADOS	ANO-BASE	PERIODICIDADE	FORMA DE ACESSO	RECORTE GEOGRÁFICO	VARIÁVEIS
-------------------	-----------------	----------------------	------------------------	---------------------------	------------------

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	De 1976 ao limite da vigência do ACT	Acesso on-line a partir da vigência do instrumento, conforme cláusula 6ª do ACT	Consulta RAIS Operacional On-Line	Não se aplica ao operacional RAIS e CAGED	Não se aplica ao operacional RAIS e CAGED
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	De 1976 ao limite da vigência do ACT	Acesso on-line a partir da vigência do instrumento, conforme cláusula 6ª do ACT	Consulta CAGED Operacional On-Line	Não se aplica ao operacional RAIS e CAGED	Não se aplica ao operacional RAIS e CAGED

3. Justificativa:

O MPMG visa celebrar ACORDO com o MTE, com o intuito de obter fonte segura e confiável, de informações imprescindíveis, sobre vínculos empregatícios, que possam balizar e conduzir a justa elucidação de questões que envolvem a ocorrência de graves crimes praticados contra o patrimônio público e outros, cuja competência legal de investigação seja do MPMG.

Como exemplo, na área de patrimônio público, atos de corrupção, peculato, improbidade administrativa, lavagem de dinheiro, fraudes em licitações (empresas e funcionários fantasmas), cálculos de execução de sentenças e termos de ajustamento de condutas, e acordos.

4. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores e empregados designados para as ações e atividades no ACORDO, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

6. Previsão de execução do objeto:

A partir da assinatura do respectivo ACORDO, a execução do objeto dar-se-á por elaboração de Plano de Trabalho às solicitações de cada usuário de bases de dados e terá vigência conforme a Cláusula Sexta do ACORDO.

7. Aprovação:

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Secretário-Executivo

Ministério do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 20/09/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0290522&crc=AC116230, informando o código verificador **0290522** e o código CRC **AC116230**.

Referência: Processo nº 19964.116795/2022-21.

SEI nº 0290522